



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.338/2023

NOMEIA **GENI GOMES DA SILVA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL II**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 913/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de **16 de maio de 2023**, de **GENI GOMES DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10**, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.17, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.339/2023

NOMEIA **NEIRIANE BATISTA DE SENA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL II**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 913/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de **16 de maio de 2023**, de **NEIRIANE BATISTA DE SENA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10**, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.17, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.340, DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, apreciando o tema nº 1130 de repercussão geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 106, IV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e demais normas regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Vilhena; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.044/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos



órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 15 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.341/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **FLAVIANA FAUSTINO DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.262/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2023**, à servidora **FLAVIANA FAUSTINO DA SILVA**, matrícula 14296, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo mestrado em Educação no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.342/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **PAULO FRANCISCO VALIANTE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.552/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **7 de fevereiro de 2023**, ao servidor **PAULO FRANCISCO VALIANTE**, matrícula 12274, detentor do cargo de

provimento efetivo de Eletricista Predial, grupo ocupacional AOD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão, Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.343/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **HELIDE DE FREITAS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.216/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **5 de setembro de 2022**, à servidora **HELIDE DE FREITAS**, matrícula 15899, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.344/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE - PRO-PASSE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.616/2023,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação, com efeitos retroativos a **8 de maio de 2023**, de servidores para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE - PRO-PASSE**:

Presidente: Vitória Gerhardt de Oliveira - matrícula 16358
Membros: Fabiana dos Santos - matrícula 16343

Tabada Morales Sagres - matrícula 16371

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 56.084, de 23 de maio de 2022, e 57.310, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.345/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.640, de 22 de janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 909/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 11.023/2023,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para a **Comissão Especial de Fiscalização de Contratos do Transporte Escolar** no período de **10 de maio a 31 de dezembro de 2023**:

Marciano Candido da Silva - Departamento de Transporte Escolar - Semed

Edson Gonçalves Ramos Filho - Departamento de Transporte Escolar - Semed

Adriano Lobo da Silva - Departamento de Transporte - Semed

Clevis Augusto de Freitas - Representante da Semed

Gislaine Brizolla dos Santos - Representante da Semed

Rosiane Candido Roncatto - Representante do Fundeb

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.785, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.346/2023

DESIGNA O SERVIDOR **JOÃO CARLOS REGERT NETO** PARA ATUAR COMO **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 330/2023/Semagri; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 092/2023/CGM - Processo Administrativo Eletrônico nº 11.394/2023,

DECRETA:

Art. 1º A designação do servidor **JOÃO CARLOS REGERT NETO**, matrícula 5699, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 59.670, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 006/2023-PGM

NOMEIA PROCURADORES MUNICIPAIS PARA COMPOR O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Procurador Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente artigo 22 da Lei Nº 5823/2022.

CONSIDERANDO a necessidade da composição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Procuradores Municipais para compor o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, com mandato de 02 (dois) anos, no período de 15 de maio de 2023 a 14 de maio de 2025, composta por:

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MÁRCIA HELENA FIRMINO
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

FABRÍCIA DA LAMARTA PANDOLPHO
MEMBRO

CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO
MEMBRO

BARTOLOMEU ALVES DA SILVA
MEMBRO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 15 de maio de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16902 / 2023

DATA: 15/05/2023 PROTOCOLO: 10504 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

CNPJ: 09.348.204/0001-92

Insc. Estadual:

Endereço: AVENIDA LIBERDADE, 3488

Bairro: CENTRO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 78.995-000

Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO MARMITA

JUSTIFICATIVA

Adesão/Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 029/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022/SEMUS Processo Licitatório Nº5112/2022 com a finalidade de efetuar aquisição de MARMITA, que atendera as necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1900120608002722383390300000	501000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	85639	Marmita com divisórias, peso 600g, contendo arroz tipo 1, feijão tipo 1, bife de 1ª acebolado, frango assado, banana frita, legumes cozidos (chuchu, beterraba, cenoura). Acompanha salada crua embalada separadamente peso 200g, contendo rúcula e alface.	Unidad	1290.00	15,50	19.995,00

Total: **19,995.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 APARECIDO DONADONI

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 234/2023/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9386/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 10, 14 e 18 de março, ambos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 235/2023/SEMAD**HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JERSIANE DE SOUSA SILVA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9870/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JERSIANE DE SOUSA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 06 de abril no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 236/2023/SEMAD**HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JANAINA MARIA CORREA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 251/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JANAINA MARIA CORREA, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 15 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 237/2023/SEMAD**HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5835/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03 a 05 de abril e 11 de abril, ambos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 058/2023/SEMFAZ**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE FROIS PEREIRA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei; Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos art. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 6º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 6958/2023 sob ID 332257;

Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 6º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor JOSE FROIS PEREIRA, matrícula 1022, detentora do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nos períodos de 02 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2023, 01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023 e 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 15 de maio de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Ong O Caminho, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Ong o Caminho, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede junto a Avenida Tancredo Neves, Quadra 19, Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO.

A Ong O Caminho, fundada em 2008 tem como projeto "Ensinando O Caminho", com atividades físicas e artísticas, visando a melhoria da qualidade de vida e na autoestima dos mesmos. Tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 07 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

"Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 025 de 31 de agosto de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 . – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 15 maio de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente FUMUCRAD

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 9478/2023
 Entidade: Ong O Caminho
 CNPJ: 10.408.592/0001-39
 Objeto da parceria: Repasse financeiro
 Valor total do repasse: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, entre a Ong o Caminho e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Ong O Caminho fundada em 2008 tem como projeto Ensinando O Caminho, com atividades físicas e artísticas, visando a melhoria da qualidade de vida e na autoestima dos mesmos. Tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 07 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 15/05/2023, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da Resolução nº 025 de 31 de agosto de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 15 de maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA
 PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
 MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA
 MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 9478/2023 - Processo Administrativo nº 9478/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 9478/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Ong O Caminho inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede na Av Tancredo Neves Quadra 19 Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023. O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 025 de 31 de Agosto de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 15 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
 PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134/2023/SEMUS

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 003/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora DIONNY KELLY R. VENTURA DE OLIVEIRA em substituição a servidor JOSÉ CARLOS TROMBIM, para fiscalização do Contrato de Locação nº 003/2018, que tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 6380, Setor Industrial, com a finalidade de abrigar as instalações do CAPS, de conformidade com a Solicitação de Despesa nº 1036/2018, Memo. nº 210/2017/GAB./SEMUS, Habite-se, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Vistoria do Corpo de Bombeiros, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo às fls. 103, Termo de Referência, Chamamento Público nº 001/2017 e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 550/2017.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a

competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena, 15 de maio de 2023

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
10.942/2023	QUITERIA ROCHA DOS SANTOS (espólio)	20	61	01
10950/2023	JOSE CAERLOS CARNEIRO	15	05	3 VO
1641/2023	J RIBEIRO FILHO ENG. E TRANSPORTES LTDA	05	-	64
11.064/2023	UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	13	07	18
11131/2023	GILNARA VALENTE DE LIMA	03	30	04
8.858/2023	JEANE DOS SANTOS PINTO	23	13- A	19- RM
11.187/2023	DIEGO BATISTA CARVALHO	130	-	114
11.247/2023	JOSE ERISVALDO DA SILVA LIMA	07	17	19
11252/2023	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	11	33	18
11.157/2023	RENATA NEIVA GARCIA NUNES	28	112	06
11329/2023	RUSKAYA A.P. DA SILVA VALADÃO E OUTRO	03	05	09

Vilhena/RO, 16. de maio de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PORTARIA Nº. 032/2023/GP/IPMV

ALTERA A PORTARIA 001/2023/GP/IPMV, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023, publicada no D.O.U do dia 08 de maio de 2023 e Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado para R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art.7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

§2º. A partir de 1º de maio de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) nem superiores a R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 15 de maio de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005, 006, 007/2023 REFERENTE A 1ª PARCELA PAFEMV.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Maquinas utensílios e equipamentos diversos – Lavadora de alta pressão, material de consumo-Material elétrico e eletrônico, material de consumo - material de limpeza e higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 15 de novembro, nº 2579, Bairro centro, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 31 de maio de 2023, pontualmente às 12:00 horas na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de maio de 2023.

Raquel Cristina de Souza Bueno Pereira
Presidente do Conselho Escolar
E.M.E.F. Ensina-me a Viver

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICANDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 011-2023

Processo número: 914/2023/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2023/PMV/SRP

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de carnes (bovina, suína, frango, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, FUMAS e SEMES), doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/1993, e legislações correlatas, bem como normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão este Registro de Preços.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.307.787/0001-13, com sede na Av. José do Patrocínio, nº 2157, Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JESIEL THIAGO OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 00601593 SSP/RO e CPF sob nº 509.536.302-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, PESCADOS RODRIGUES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural, na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE, FIGADO, SALSICHA, BACON, PRESUNTO, QUEIJO E CALABRESA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAGRI, SEMOSP, FUMAS, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMES e GABINETE/TIRO DE GUERRA), POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES/GGRP-CL/GABINETE DO PREFEITO, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Bisteca bovina. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	776	R\$ 26,00	R\$ 20.176,00
2.	Bisteca suína. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	532	R\$ 15,00	R\$ 7.980,00

3.	Carne bovina de 1ª, fresca, patinho, colchão mole, lagarto, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	642	R\$ 25,00	R\$ 16.050,00
4.	Carne Bovina de 2ª, fresca, músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	940	R\$ 22,00	R\$ 20.680,00
5.	Carne Bovina de 2ª, fresca, paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	876	R\$ 22,00	R\$ 19.272,00
6.	Carne Bovina de 2ª, fresca, peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1848	R\$ 21,00	R\$ 38.808,00
7.	Carne bovina salgada (charque). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	440	R\$ 29,00	R\$ 12.760,00
8.	Carne de 2ª (sem osso acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	340	R\$ 21,00	R\$ 7.140,00
9.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	1850	R\$ 16,00	R\$ 29.600,00
12.	COTA RESERVADA: CARNE BOVINA (PATINHO) , Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	7562	R\$ 26,00	R\$ 196.612,00
13.	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	23123	R\$ 19,00	R\$ 439.337,00
14.	COTA RESERVADA: CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOVIL	7707	R\$ 19,00	R\$ 146.433,00

16.	COTA RESERVADA CARNE DE PORCO , fresca, paleta ou pernil, cortada em pedaços, com osso, sem pele, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	4005	19,00	76.095,00
18.	COTA RESERVADA: COXA E SOBRE COXA DE FRANGO , resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	10508	R\$ 11,00	R\$ 115.588,00
28.	Calabresa	Kg	EXCELÊNCIA	795	R\$ 26,00	R\$ 20.670,00
29.	Bacon, defumado, em manta	Kg	EXCELÊNCIA	800	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
TOTAL						R\$ 1.189.601,00

COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
10.	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA, resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	752	R\$ 35,80	R\$ 26.921,60
TOTAL						R\$ 26.921,60

FURLAN & FURLAN LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
11.	COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PATINHO) , Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.	Kg	FRIGOCAL	22688	R\$ 29,90	R\$ 678.371,20
15.	COTA PRINCIPAL: CARNE DE PORCO , fresca, paleta ou pernil, cortada em pedaços, com osso, sem pele, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	PORK FOODS	12015	R\$ 17,40	R\$ 209.061,00
17.	COTA PRINCIPAL: COXA E SOBRE COXA DE FRANGO , resfriada ou congelada, magra, embalada em sacos de polietileno, hermeticamente fechadas e rotuladas, produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	31524	R\$ 11,20	R\$ 353.068,80
19.	Frango congelado sem tempero. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	1680	R\$ 10,90	R\$ 18.312,00
20.	COTA PRINCIPAL: Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	23471	R\$ 17,50	R\$ 410.742,50
21.	COTA RESERVADA: Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	AVENORTE	7823	R\$ 17,50	R\$ 136.902,50

22.	COTA PRINCIPAL: FÍGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Embalado a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg	Kg	FRIGOMIL	7608	R\$ 18,30	R\$ 139.226,40
23.	COTA RESERVADA: FÍGADO BOVINO de 1ª qualidade, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Embalado a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embaladas em pacote de no máximo 3Kg	Kg	FRIGOMIL	2536	R\$ 18,30	R\$ 46.408,80
26.	COTA PRINCIPAL: Salsicha tipo hot-dog embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacradas e identificadas.	Kg	FRIATO	9548	R\$ 10,70	R\$ 102.163,60
27.	COTA RESERVADA: Salsicha tipo hot-dog embutida em tripa artificial, sem corante, congelada, devidamente lacradas e identificadas.	Kg	FRIATO	3182	R\$ 10,70	R\$ 34.047,40
30.	Queijo mussarela, Apresentação: peça inteira, origem de vaca, Características Adicionais: produto apropriado para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	HOLANDESA	1236	R\$ 43,90	R\$ 54.260,40
31.	Presunto, Apresentação: cozido; Composição: Carne suína suavemente condimentada; Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Kg	EXCELÊNCIA	1146	R\$ 28,90	R\$ 33.119,40
TOTAL						R\$ 2.215.684,00

PESCADOS RODRIGUES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

24.	COTA PRINCIPAL: FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI , congelado, sem espinho, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos acondicionados em caixas limpas, íntegras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou carimbo oficial e selo de inspeção do órgão competente.	Kg	PROPRIA	15329	R\$ 39,20	R\$ 600.896,80
25.	COTA RESERVADA: FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI , congelado, sem espinho, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos acondicionados em caixas limpas, íntegras, sem violação e que garanta a qualidade do produto até o consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no órgão de Defesa Sanitária Estadual (SIE) ou carimbo oficial e selo de inspeção do órgão competente.	Kg	PROPRIA	5109	R\$ 39,20	R\$ 200.272,80
TOTAL						R\$ 801.169,60

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.

9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n° 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n° 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N° 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N° 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, n° 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, n° 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares N°450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia N° 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n° 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

FMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou

projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias incluídas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.003,07.005	2282, 2014	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

1. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplimento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretarias Municipais: SEMAGRI, SEMOSP, FUMAS, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMES e GABINETE/TIRO DE GUERRA

Contratada: J. T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL ACOUGUE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.307.787/0001-13, com sede na Av. José do Patrocínio, nº 2157, Centro (S-01), na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. JESIEL THIAGO OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 00601593 SSP/RO e CPF sob nº 509.536.302-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.347.288/0001-09, com sede na Av. Major Amarante, nº 2655, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO; FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, PESCADOS RODRIGUES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural, na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO.

Francisca Maciel
COMERCIO DE CARNES BODANESE LTDA - ME
PROPRIETÁRIA

Jesiel Thiago Oliveira de Juda e Israel
J.T OLIVEIRA DE JUDA E ISRAEL AÇOUGUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA
PESCADOS RODRIGUES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

Flavio de Jesus
Secretário - SEMED

Laercio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Humberto Costa Martins
Gabinete do Prefeito

Aparecido Donadoni
Secretário - SEMAGRI

Rogério Sidnei Golfetto
Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SAAE/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 67/2023/SAAE, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas e equipamento guincho hidráulico para atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor das empresas: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 30.029.272/0001-85 no valor de R\$ 1.953,00 e AC COMERCIO LTDA CNPJ: 46.221.464/0001-29 no valor de R\$ 5.990,00; Valor total homologado R\$ 7.943,00. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 15 de maio de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral
Decreto nº 56.630/2022



Nº 3736

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 16.05.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 12/05/2023 PROTOCOLO: 37 / 2023 PROCESSO: 37

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

OBJETO

Inscrição dos servidores Adriel Amaral Kelm (Assessor parlamentar), Mariane Bellei (encarregada de Controle Legislativo), e Sales Luiz Júnior (Diretor legislativo), no curso presencial de capacitação, denominado "Controle Interno do Zero - funcionamento da casa e os princípios do procedimento legislativo", que será oferecido pela empresa M.K CURSOS E TREINAMENTOS, nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na cidade de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

O referido curso tem como objetivo capacitar, atualizar e treinar os servidores e equipe técnica das câmaras municipais buscando apresentar aspectos relacionados ao funcionamento interno das casas legislativas.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120043	Participação de servidores da CVMV no Curso Presencial "Regimento Interno do Zero" oferecido pela empresa MK Cursos e Treinamentos Ltda	SRV	3.00	1,620.0000	4,860.00

Total: 4,860.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE

SAMIR MAHMOUD ALI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SAMIR ALI
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 16/05/2023 PROTOCOLO: 36 / 2023 PROCESSO: 36

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Insc. Estadual:

Endereço: ,

Bairro: Cidade: -

CEP:

Telefone:

OBJETO

PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA GISELE APARECIDA MONTEIRO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-ENCARREGADA DE FROTAS), NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM "GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS - SUA FROTA COM MENOR CUSTO E MAIOR EFICIÊNCIA", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2023, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

JUSTIFICATIVA

A SERVIDORA É DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E ATUALMENTE OCUPA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADA DE FROTAS, OU SEJA, A CAPACITAÇÃO É TOTALMENTE VOLTADA AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES REFERENTES AO PROCESSO DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CVMV

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120108	INSCRIÇÃO NO CURSO - GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	UNID	1.00	1,980.0000	1,980.00
Total:							1,980.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.



SAMIR ALI
VEREADOR PRESIDENTE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**